



Prefeitura M. de Pinheiro - ES. Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
23 / 12 / 92
<i>Spacino</i> Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0226/92

De 23 de dezembro de 1992.

Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os órgãos da Administração Centralizada constantes desta Lei, conforme anexo I (Organograma da Estrutura Administrativa), são de assistência direta ao Prefeito Municipal e funcionarão harmonicamente, entre si, para que os objetivos traçados na Política Municipal, possam ser cumpridos dentro da ética e dos princípios legais.

Art. 2º - Os ocupantes de Cargos demonstrados no anexo II (Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratiificada) obedecerão aos seus superiores hierárquicos de maneira a não gerar conflito de competência, sendo estes, quando surgidos, resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, serão preenchidos por, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos servidores públicos Municipais.

isto está acontecendo? § 1º - O Servidor Público Municipal que vier a ocupar Cargo em Comissão, deverá licenciar-se do seu cargo de origem, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º - Quando ocorrer o disposto no CAPUT deste artigo, a Contribuição Previdenciária do servidor, será normalmente recolhida, com base no vencimento do Cargo em Comissão.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Constituem Órgãos de Representação e Participação, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiros, os seguintes:

- I - Conselho Municipal de Saúde
- II - Conselho Municipal de Educação
- III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- IV - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- V - Conselho Tutelar

Parágrafo Único - A regulamentação e competência dos Órgãos descritos neste Artigo são as definidas nas respectivas Leis de sua Instituição.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

Art. 5º - São Órgãos da Administração centralizada:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- III - Secretaria Municipal de Agricultura ✓

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Cultura ✕
- IV - Secretaria Municipal de Educação e
- V - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- VI - Secretaria Municipal de Saúde †
- VII - Secretaria Municipal de Ação Social †

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O **GABINETE DO PREFEITO** é o Órgão por onde emana as decisões do Chefe do Executivo, sendo o lugar de apoio político, técnico e imediato, compreendendo as seguintes unidades:

I - ASSESSORIA TÉCNICA - É o órgão de apoio técnico e consultivo da Prefeitura, cabendo-lhe o acompanhamento da iniciativa dos atos, proposições e da elaboração e execução Orçamentária do Município.

II - ASSESSORIA JURÍDICA - Representa o Município, por procuração, em juízo ou fora dele, sendo também o órgão consultivo e de controle quanto a legalidade e juricidade das proposições e atos Municipais.

III - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PÚBLICA - Ligada à Assessoria Jurídica, compreende a orientação Jurídica e, em todos os graus, a defesa das pessoas que comprovarem insuficiência de recursos.

Parágrafo Único - Fazem parte ainda do Gabinete do Prefeito os Setores de: Comunicações, Junta do Serviço Militar, Guarda Municipal e Serviço de Telefonia, ligado ao Setor de Comunicações.

Art. 7º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** é o órgão responsável pela: Programação, supervisão e controle das atividades da Administração Geral da Prefeitura e pela execução da política financeira do Município, no que concerne às licitações, compras, contratações de obras e serviços necessários, das atividades referentes ao lançamento e

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

arrecadação de tributos; do recebimento, pagamento e guarda da movimentação financeira; elaboração e controle Orçamentário e contábil; da política de recursos humanos; controle e organização do Patrimônio, compreendendo as seguintes atividades:

I - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO à qual compete dar apoio administrativo a toda Secretaria, o comandar diretamente a Seção de Pessoal, de Material e Patrimônio e Setores de Almojarifado e Arquivo e Protocolo.

II - DIVISÃO DE CONTABILIDADE com objetivo de elaborar e acompanhar em coordenação com a Assessoria Técnica os planos plurianuais e Orçamentos anuais, bem como fazer a escrituração contábil, elaborar prestação de contas da Prefeitura e os balanços e executar as atividades relativas ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, tendo sob sua direção o Setor de Empenho Contábil.

III - DIVISÃO DE TESOOURARIA é o órgão que tem por objetivo executar as atividades relacionadas com o recebimento e pagamento de valores da Prefeitura, tendo sob a sua subordinação o setor de pagadoria.

IV - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO tendo como objetivo a execução de serviços de inscrição, lançamentos, fiscalização e controle da cobrança de tributos e rendas Municipais; realização de estudos para graduação da carga tributária imposta aos contribuintes; avaliação do comportamento da arrecadação tributária Municipal, tendo sob sua subordinação a Supervisão de Rendas.

Art. 8º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA é o Órgão que tem por finalidade traçar a política agrícola do Município, de acordo com as verbas disponíveis no orçamento e com as normas técnicas inerentes, tendo sob sua direção a Seção de Agricultura - Com finalidade de incentivar a produção agrícola, e este tendo sob suas ordens os setores de Mercado, Feira e Matadouro e de Viveiros, Mudas e Hortas.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão responsável, com apoio consultivo do Conselho Municipal de Educação, pela execução da política educacional do Município, tendo como prioridade o ensino fundamental e Pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos e educação compensatória; além disso, visa promover a cultura e o desporto no Município, tendo sob sua direção:

a) SEÇÃO DE EDUCAÇÃO - Organiza e aplica a política de educação, reciclagem de professores da rede pública Municipal, tendo sob sua administração a supervisão escolar, os setores de ensino Pré-escolar, de ensino de 1º Grau, Merenda Escolar e os Serviços de Educação Pré-Escolar Distrital.

b) SEÇÃO DA CULTURA - promover o desenvolvimento da criatividade cultural no Município, proporcionando meio que vise o seu aprimoramento, desenvolvendo pesquisas científicas para a melhoria cultura dos Municípios.

c) SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - desenvolve a educação física, coordena e apoia as competições esportivas do Município, visando o desenvolvimento físico e mental da pessoa humana, tendo sob sua subordinação os serviços gerais e desportos.

Art. 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO é o órgão responsável pela execução, fiscalização, controle das obras públicas Municipais e fiscalização de obras particulares e postura; execução dos serviços públicos municipais, transportes, limpeza e conservação de vias públicas, iluminação pública, cemitério, parques e jardins, tendo as seguintes unidades:

a) SEÇÃO DE TRANSPORTES - Controle e fiscalização dos serviços de transportes de veículos e máquinas, compreendendo a conservação, controle de abastecimentos, locomoção, guarda e serviço de conservação de Estradas Viciniais.

b) SEÇÃO DE OBRAS - responsável pela execução, fiscalização e controle das obras do Município.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) **SEÇÃO DE URBANISMO** - responsável pelos serviços públicos tais como: limpeza e conservação das vias públicas, iluminação, cemitério, parques e jardins e posturas.

Art. 11 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é o Órgão que tem por objetivo o desenvolvimento das ações de saúde do Município, executando o Plano Municipal de Saúde de acordo com a deliberação do Conselho municipal de Saúde, tendo como controle contábil o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei, se desdobrando nas seguintes unidades:

I - DIREÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE - Tem por objetivo comandar as ações de saúde nos Postos, compreendendo o atendimento ambulatorial, sendo cargo privativo de médico.

II - DIREÇÃO HOSPITALAR - É a diretoria do sistema hospitalar do Município, composta por 01 diretor Geral, 01 Diretor Clínico - cargos privativos de médico e 01 diretor Administrativo, tendo sob sua direção nos termos do regimento interno:

a) **DIVISÃO CLÍNICA** - Composta por profissionais da área de saúde, em sua devida especialidade, prestando serviço de atendimento ambulatorial e cirúrgico; subdividindo-se nas Seções de Enfermagem e Radiologia e Serviço de Portaria.

b) **DIVISÃO ODONTOLÓGICA** - Cargo privativo de Cirurgião Dentista - com finalidade de atendimento odontológico à população.

c) **DIVISÃO DE FARMÁCIA E LABORATÓRIO** - responsável pela Farmácia Básica e laboratório de Análises Clínicas - tendo como Chefe um Farmacêutico Bioquímico, tendo sob sua administração o Setor de Farmácia.

III - SEÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SANITÁRIA - Órgão de controle sanitário do Município, desenvolvendo os programas de controle epidemiológico e vigilância sanitária, tendo sob sua administração o Setor de Saúde de Vila Fernandes e Serviços Gerais de Assistência.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

= é o Órgão que tem por objetivo executar as ações de Assistência à população carente do Município e à Criança e Adolescente nos termos da Lei 8.069 e Legislação correlata, executando a política Municipal traçada nesta área, podendo subvencionar as Instituições não governamentais; fornecer dados à assistência jurídica Municipal e a Secretaria de Saúde; desenvolver a política de habitação e Assistência ao Idoso; desenvolver a Ação de Assistência e Previdência do Servidor Público Municipal, tendo sob sua administração a Seção de Assistência Social Geral que é um órgão de apoio administrativo central, responsável pelo cadastro geral da população carente e pela distribuição de tarefas aos setores específicos de atendimento à criança e ao adolescente e o setor de atendimento ao Idoso, que por sua vez, subdividem-se em serviço de atendimento à criança e ao Adolescente e, serviço de atendimento ao Idoso.

Art. 13 - A ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL é o órgão

de desconcentração administrativa para o Distrito de São João do Sobrado, com a finalidade de supervisionar e coordenar os serviços públicos municipais, neste Distrito, recebendo ordens diretamente do Prefeito Municipal e, quando for o caso, dos Chefes dos órgãos específicos, tendo sob sua administração serviços gerais do Distrito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os Fundos especiais municipais são:

I - Fundo Municipal de Saúde - tendo seu funcionamento regulado em Lei;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

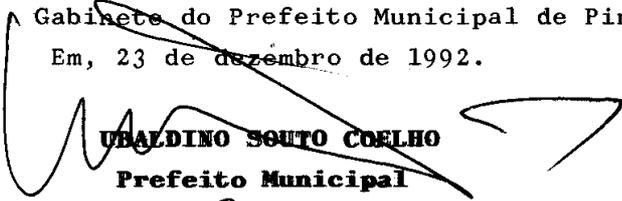
Art. 15 - As unidades não regulamentadas por esta Lei, serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento desta Municipalidade.

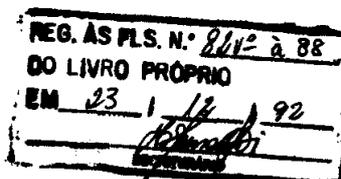
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na em 1º de janeiro de 1993, revogadas todas as disposições em contrário, fazendo parte integrante desta Lei: Anexo I - Organograma da Estrutura Administrativa e Anexo II - Quadro de Cargos Comissionados e Função Gratificada.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 23 de dezembro de 1992.


UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - LEI DA ESTRUTURA QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - ES

QTª	NÍVEL	C A R G O	V A L O R
01	cc - 1	Chefe de Gabinete	3.509.552,19
01	cc - 1	Assessor Técnico	3.509.552,19
01	cc - 1	Assessor Jurídico	3.509.552,19
06	cc - 1	Secretário Municipal	3.509.552,19
01	cc - 2	Assistente Judiciário Municipal	3.381.960,54
04	cc - 2	Chefe de Divisão	3.381.960,54
01	cc - 3	Diretor Geral Hospitalar	2.877.638,40
01	cc - 3	Diretor Clínico Hospitalar	2.877.638,40
07	cc - 3	Diretor de Postos de Saúde	2.877.638,40
01	cc - 3	Diretor Administrativo	2.877.638,40
09	cc - 4	Chefe de Divisão Clínica	2.684.703,72
01	cc - 4	Chefe de Divisão Odontológica	2.684.703,72
01	cc - 4	Chefe de Divisão de Farmácia e Laboratório	2.684.703,72
01	cc - 5	Supervisor de Rendas	2.337.826,80
01	cc - 6	Administração Distrital	2.125.197,10
01	cc - 7	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1.820.878,10
13	cc - 8	Chefe de SEção	1.789.701,20
06	cc - 9	Diretor de Escola Municipal	1.646.400,00
02	cc - 9	Supervisor Escolar	1.646.400,00
01	cc - 10	Motorista de Gabinete	1.306.441,81
17	cc - 11	Encarregado de Setor	1.296.000,00
01	cc - 12	Encarregado de Serviço de Educação distrital	915.703,00
01	cc - 12	Encarregado de Serviço de Desportos	915.703,00
02	cc - 12	Encarregado de Serviço de Telefonia	915.703,00
03	cc - 12	Encarregado de Serviço de Portaria do Hospital	915.703,00
05	cc - 13	Encarregado de Serviço de Atendimento a Criança e ao Adolescente	840.000,00
03	cc - 13	Encarregado de Atendimento ao Idoso	840.000,00
04	cc - 14	Encarregado de Serviços Gerais	626.624,32
01	FG	Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde	20% salário base

URBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças